



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/213 (CONTJOR-NET)

Procedimento oficioso relativo ao vídeo que acompanha a notícia com o título «As declarações de Vítor Constâncio sobre a Caixa Geral de Depósitos e Berardo no Parlamento», publicado na edição online do jornal Público de dia 7 de junho de 2019

**Lisboa
28 de outubro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/213 (CONTJOR-NET)

Assunto: Procedimento oficioso relativo ao vídeo que acompanha a notícia com o título «As declarações de Vítor Constâncio sobre a Caixa Geral de Depósitos e Berardo no Parlamento», publicado na edição *online* do jornal Público de dia 7 de junho de 2019

I. Do Procedimento Oficioso

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social deliberou, no dia 5 de fevereiro de 2020, a abertura de um procedimento oficioso destinado a apreciar o vídeo que acompanha a notícia com o título «As declarações de Vítor Constâncio sobre a Caixa Geral de Depósitos e Berardo no Parlamento», publicado na edição *online* do jornal *Público* de dia 7 de junho de 2019.
2. A abertura do presente procedimento resultou da necessidade de averiguar se, no vídeo referido, foi dado cabal cumprimento ao dever de rigor informativo, nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa, tendo em conta as competências do Regulador na apreciação da matéria em causa, nos termos dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei 53/2005, de 8 de novembro.
3. Para os efeitos previstos no artigo 110.º do Código de Procedimento Administrativo, do ato que determinou a abertura do presente procedimento foi, no dia 25 de maio de 2020, notificado o diretor do jornal Público.

II. Descrição da peça

4. O vídeo visado foi publicado na edição eletrónica de dia 7 de junho de 2019 do jornal Público¹.

¹ Disponível através de: <<https://www.publico.pt/2019/06/07/video/declaracoes-vitor-constancio-cgd-berardo-parlamento-20190607-113918>>.

5. Tem como título «As declarações de Vítor Constâncio sobre a CGD e Berardo no Parlamento» e é acompanhado por um texto composto por cinco parágrafos que se transcrevem de seguida:

- (1) «O ex-governador do Banco de Portugal (BdP) deu aval ao crédito da Caixa Geral de Depósitos a José Berardo para a compra de ações do banco rival, o BCP. No entanto, à comissão parlamentar de inquérito, que decorreu no passado dia 28 de março, Vítor Constâncio afirmou o contrário, garantindo que o BdP só tem conhecimento das operações de crédito depois de os bancos as efetivarem.
- (2) De acordo com a documentação a que o PÚBLICO teve acesso, o ex-governador do Banco de Portugal (BdP) autorizou Berardo a levantar 350 milhões de euros junto da CGD para comprar ações do BCP, facto que omitiu perante a comissão parlamentar de inquérito, que decorreu no passado dia 28 de março.
- (3) À data, Vítor Constâncio respondeu às perguntas da comissão parlamentar acerca da “política de crédito em geral”, para vincar que “um supervisor não tem poderes de interferência na política comercial das instituições”. O ex-governador prosseguiu então com explicações, argumentando que a interferência que existe por parte de um supervisor “é no sentido da natureza das operações que fazem”, isto é, “por exemplo, essas operações de dar crédito para ações e com garantia de ações”.
- (4) “Claro que [o BdP] só tem conhecimento delas [operações de crédito] depois” de os bancos efetivarem. “Como é óbvio. É natural! Essa ideia de que [o BdP as] pode conhecer antes é impossível”, afirmou, em resposta à comissão parlamentar.
- (5) “Essa escolha, sendo legal, não pode ser objetada pelo supervisor”, repetiu. “E foi nesse sentido que eu disse que [um supervisor] não define as orientações de política comercial”, acrescentou Vítor Constâncio. O ex-governante insistiu que não opinou ou interveio na escolha dos créditos “de onde os bancos tentam fazer dinheiro” através de juros. “O Banco de Portugal, ou o supervisor, olha para isso e só tem conhecimento [das

escolhas] depois. Essa ideia de que pode conhecer antes é impossível”,
garantiu.»

6. No texto da notícia, para além das declarações de Vítor Constâncio, a única fonte de informação referida consta do segundo parágrafo («De acordo com a documentação a que o PÚBLICO teve acesso (...)») e constitui uma ligação eletrónica para uma notícia também publicada no dia 7 de junho de 2019 intitulada «Constâncio omitiu ao Parlamento que autorizou Berardo a levantar 350 milhões da CGD»².
7. No quarto parágrafo desta notícia, volta a referir-se a mesma «documentação»: «Nesse dia, conforme consta da documentação a que o PÚBLICO teve acesso (...)».
8. Também aqui o jornal Público inclui uma ligação eletrónica para uma outra peça jornalística.
9. Nesta terceira peça, publicada no mesmo dia, e intitulada «Leia na íntegra os documentos de que Constâncio não se recorda»³, consta uma outra ligação eletrónica, no final do segundo parágrafo, para quatro documentos⁴ que se referem a correspondência trocada entre a Fundação Berardo e o Banco de Portugal, com as seguintes datas: 19 de junho de 2007, 18 de julho de 2007, 7 de agosto de 2007 e 28 de agosto de 2007. A correspondência da Fundação Berardo é assinada por José Manuel Rodrigues Berardo e a correspondência do Banco de Portugal é assinada por um Coordenador de Núcleo, um Diretor-Adjunto, um Subchefe de Serviço e um Coordenador de Área.
10. O vídeo que acompanha a notícia controvertida não se encontra disponível para visionamento⁵.
11. Remetido à ERC pelo Público em sede de pronúncia, pode observar-se que o vídeo, com 52 segundos, corresponde a um excerto de declarações de Vítor Constâncio numa comissão parlamentar de inquérito:

² Disponível através de: <<https://www.publico.pt/2019/06/07/economia/noticia/constancio-omitui-deputados-aval-operacao-berardo-caixa-1875619>>.

³ Disponível através de: <<https://www.publico.pt/2019/06/07/economia/noticia/leia-integra-documentos-constancio-nao-recorda-1875752>>.

⁴ Disponível através de: <https://drive.google.com/file/d/1kEr1i1aYize_y8mw6xJM12Z_20znS7TI/view>.

⁵ Pesquisa realizada em várias datas, tendo a última sido realizada a 23 de setembro de 2020.

«Ora bem, em relação à política de crédito em geral, quando eu referi que o supervisor não tem poderes de interferência na política comercial das instituições, é no sentido da natureza das operações que fazem. Isto é, por exemplo, essas operações de dar crédito para ações e com garantia das ações. Essa escolha, sendo legal, não pode ser objetada pelo supervisor. E foi nesse sentido que eu disse que não define as orientações de política comercial, onde é que os bancos vão tentar fazer dinheiro, fazendo crédito e recebendo juros. Não é isso. O Banco de Portugal, ou o supervisor, olha depois para as operações... Não, claro, só tem conhecimento delas depois, como é óbvio. É natural. Essa ideia de que pode conhecer antes é impossível.»

12. Verifica-se que o texto escrito da notícia em análise recorre a citações oriundas do vídeo que acompanha a peça.
13. Ora, de acordo com o jornal Público, o vídeo em questão corresponde a um excerto de declarações de Vítor Constâncio na sua audição em sede de comissão parlamentar de inquérito, a qual se encontra disponível para visionamento na página eletrónica da ARTV⁶, tendo uma duração de cinco horas.
14. Refira-se que a mencionada comissão parlamentar de inquérito foi visionada na totalidade pelo Regulador para efeitos de contextualização do caso em apreço.
15. Na sua intervenção Vítor Constâncio nunca se refere aos aspetos particulares da operação que envolve a CGD e Joe Berardo, mas sim aos procedimentos do Banco de Portugal de uma forma geral, assim como às imposições legais que delimitam a sua atividade.
16. O vídeo que acompanha a notícia controvertida contém declarações de Vítor Constâncio que corroboram isso mesmo, ou seja, referem-se aos procedimentos do Banco de Portugal de forma genérica, não existindo referências à CGD ou a Joe Berardo.
17. Assinala-se também que, para além de Vítor Constâncio, a única fonte de informação mencionada é «a documentação a que o PÚBLICO teve acesso».

⁶ Disponível através de: <<https://canal.parlamento.pt/?cid=3846&title=audicao-de-vitor-constancio-ex-governador-do-banco-de-portugal>>.

18. Contudo, constata-se que a referida documentação não é identificada na peça, remetendo-se para um emaranhado de ligações eletrónicas para outras notícias do jornal e só na terceira se encontra uma ligação para os documentos em causa.

III. Oposição do jornal Público

19. Notificado para se pronunciar no âmbito do presente processo, veio o Denunciado dizer, no dia 5 de junho de 2020, que «o vídeo em causa mais não é do que um excerto (citação) extraída de um vídeo de acesso público do canal parlamento (ARTV)».
20. Mais disse que o excerto em causa (50 segundos) foi autonomizado do vídeo das declarações do queixoso no Canal Parlamento (...)».
21. Alega o Denunciado que o referido excerto «não foi objeto de qualquer edição, montagem ou alteração do seu conteúdo».

IV. Análise

22. No presente procedimento oficioso importa analisar se o Denunciado deu cumprimento ao dever de rigor informativo a que está sujeito nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa.
23. A análise do Regulador em matéria de rigor informativo prende-se com a verificação, no caso, do cumprimento de todos procedimentos necessários à sua concretização. Essa verificação é aferida à luz de um conjunto de indicadores relevantes para o efeito, tais como a verificação dos factos, a audição das partes conflituais e com interesses atendíveis, conferindo-lhes igual relevância, a identificação das fontes, entre outros.
24. No vídeo em apreço, o Denunciado divulga uma parte do depoimento de Vitor Constâncio na Comissão Parlamentar de Inquérito à recapitalização da Caixa Geral de Depósitos e à gestão do Banco.

25. Nesse excerto, Vitor Constâncio afirma, genericamente, que o Banco de Portugal só tem conhecimento das operações de crédito concedidas pelos bancos depois de essas operações se terem realizado.
26. A partir das declarações proferidas por Vitor Constâncio, mas também com base em documentos a que o Denunciado teve acesso, afirma-se na peça que «o ex-governador do Banco de Portugal deu aval ao crédito da Caixa Geral de Depósitos a José Berardo para a compra de ações do banco rival, o BCP». Refere também que «de acordo com a documentação a que o Público teve acesso, o ex-governador do Banco de Portugal autorizou Berardo a levantar 350 milhões de euros junto da Caixa Geral de Depósitos para comprar ações do BCP, facto que omitiu perante a comissão parlamentar de inquérito (...)».
27. As conclusões que foram apresentadas na notícia tiveram como fontes, como já foi referido, as declarações de Vitor Constâncio em sede da Comissão de Inquérito e também um conjunto de quatro documentos que o Denunciado disponibilizou ao leitor para visualização. A este propósito, assinala-se negativamente o facto de o *link* que se encontra na peça não remeter diretamente para os documentos, prejudicando dessa forma a clareza da informação que está a ser dada.
28. O primeiro documento apresentado trata-se de um pedido de autorização do Presidente da Fundação Berardo ao Banco de Portugal para a aquisição de uma participação qualificada do Banco Comercial Português, SA superior a 5% e inferior a 10% do capital social e dos direitos de voto.
29. Em resposta, o Banco de Portugal solicita que lhe seja descrito de forma detalhada as fontes e as formas de financiamento da aquisição da participação em apreço.
30. O Presidente da Fundação Berardo comunica que a aquisição das ações será feita com recurso a fundos disponibilizados pela Caixa Geral de Depósitos, através de contrato de crédito em conta corrente até ao montante de trezentos e cinquenta milhões de euros.
31. No último documento disponibilizado, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou não se opor à detenção pela Fundação José Berardo de uma participação qualificada superior a 5% e inferior a 10% no capital social do Banco Comercial Português SA e inerentes direitos de voto.

32. Assim, verifica-se que as afirmações que acompanham o vídeo correspondem à interpretação que o jornalista faz das fontes a que teve acesso, sendo que essas fontes, designadamente a troca de correspondência entre a Fundação Berardo e o Banco de Portugal, são disponibilizadas ao leitor.
33. Na interpretação dos documentos que tinha ao seu dispor, o Denunciado entendeu que o facto de o Banco de Portugal não se ter oposto à aquisição de uma participação qualificada do Banco Comercial Português por parte da Fundação Berardo, tendo tido conhecimento que essa aquisição ia fazer-se com recurso a um crédito de trezentos e cinquenta milhões de euros junto da Caixa Geral de Depósitos, significou que o Banco de Portugal, representado por Vitor Constâncio, tinha autoridade (autorizou) o empréstimo feito pela Caixa Geral de Depósitos.
34. Já Vitor Constâncio, nas declarações divulgadas no vídeo da notícia mas também no direito de resposta publicado pelo Denunciado no dia 13 de junho de 2019⁷, afirma que o Banco de Portugal não aprova créditos decididos pela gestão comercial dos bancos e que não se opor à aquisição de uma participação qualificada do Banco Comercial Português não era a mesma coisa que autorizar o empréstimo de trezentos e cinquenta milhões de euros pela Caixa Geral de Depósitos.
35. É dever dos jornalistas informar com rigor, nos termos do n.º 1 da al. a) do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, nesse dever se incluindo a exactidão na referência aos factos e a sua interpretação com honestidade, tal como expressamente decorre do n.º 1 do Código Deontológico dos Jornalistas.⁸
36. No caso em apreço, é notório que a extrapolação do jornalista do jornal Público, ao considerar que a não oposição do Banco de Portugal à aquisição de uma participação qualificada do Banco Comercial Português por parte da Fundação Berardo, com conhecimento que essa aquisição ia fazer-se com recurso a um crédito junto da Caixa Geral de Depósitos, significou que o Banco de Portugal, representado por Vitor Constâncio, autorizou o referido empréstimo, não tem qualquer suporte na factualidade apurada.

⁷ <https://www.publico.pt/2019/06/13/economia/noticia/direito-resposta-1876241>

⁸ Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas em 15 de janeiro de 2017 e confirmado no referendo de 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

37. Na verdade, dizer que a não oposição à aquisição de uma participação qualificada pode ser entendida como uma autorização do empréstimo que lhe está subjacente configura, senão uma interpretação desonesta (intencionalidade que não compete à ERC averiguar), um erro de raciocínio grosseiro que não pode deixar de ter impacto no rigor da notícia em causa.
38. Do mesmo modo, a afirmação de que o presidente do Banco de Portugal deu aval ao referido crédito não obstante ter dito o oposto no Parlamento, quando aí referiu, em termos genéricos, que o BdP só tem conhecimento das operações de crédito depois de os bancos as efetivarem, confundindo o mero conhecimento prévio de um empréstimo com uma autorização para a sua contracção, denota não só falta de rigor como insinua erroneamente que Vítor Constâncio terá mentido na A.R.

V. Deliberação

Tendo apreciado a notícia com o título «As declarações de Vítor Constâncio sobre a Caixa Geral de Depósitos e Berardo no Parlamento» e o vídeo que a acompanhava, publicados na edição *online* do jornal *Público* de dia 7 de junho de 2019, e verificando que nela se confunde o conhecimento prévio da existência de um empréstimo com uma suposta autorização ou aval para a sua contracção, extrapolando-se daí que o então presidente do Banco de Portugal teria mentido no Parlamento, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas no artigo 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, em conjugação com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista e no artigo 3.º da Lei de Imprensa, delibera considerar que o *Público* violou manifestamente o dever de rigor informativo, instando o jornal a, doravante, pautar o exercício da sua actividade pelo cumprimento dos preceitos legais a que se encontra vinculado.

Lisboa, 28 de outubro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo